

**CONTRATO Nº 026/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.**

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE** e a Empresa **EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA.**

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2025, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n, CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela Secretaria a Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, CASADA, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260-SDS-PE e CPF nº 052.621.444-97, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

#### **DADOS DA CONTRATADA**

**RAZÃO SOCIAL: EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA**  
**INSCRIÇÃO NO CNPJ: 15.211.414/0001-37**  
**ENDEREÇO COMPLETO: ROD BR 408, NOVO-CARPINA-PE**  
e-mail:

#### **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME COMPLETO: LUCIANO DE ALMEIDA CAMPOS**

**CARGO QUE OCUPA: SOCIO**                      **NACIONALIDADE: BRASILEIRO**  
**ESTADO CIVIL: CASADO**                      **PROFISSÃO: COMERCIANTE**  
**RG Nº: 3.775.594-SSP-PE**                      **CPF Nº: 68.720.174-49**  
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ PROCÓPIO CAVALCANTI, Nº06- BOA VISTA- JOÃO ALFREDO-PE**

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 030.2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

A contratada, na qualidade de adjudicatária dos itens 1 e 25 da Dispensa de Licitação nº 012/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE., conforme especificações e quantidades previstas no projeto básico (Anexo I), pelo prazo do ano corrente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha para as escolas da rede municipal de ensino de Maraial é essencial para garantir a qualidade e a segurança da alimentação escolar. A merenda oferecida aos alunos é um componente fundamental para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, e a falta de utensílios adequados pode comprometer o preparo e a distribuição das refeições. Itens como panelas, talheres, potes e louças em bom estado são indispensáveis para assegurar que os alimentos sejam manipulados de forma higiênica e segura, evitando riscos de contaminação e garantindo o cumprimento das normas sanitárias.

Além disso, a aquisição desses materiais está alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a necessidade de infraestrutura adequada nas cozinhas das escolas. O descumprimento dessas normas pode acarretar problemas legais e prejudicar o acesso aos recursos federais destinados à alimentação escolar. Portanto, a compra de utensílios é uma medida necessária para manter a conformidade com a legislação e assegurar que as escolas continuem recebendo o apoio necessário para oferecer refeições de qualidade.

A segurança e o bem-estar dos alunos e dos profissionais que atuam nas cozinhas também são aspectos prioritários. Utensílios em más condições ou insuficientes podem representar riscos de acidentes e comprometer a eficiência do trabalho das equipes. A renovação desses itens contribui para um ambiente mais seguro e organizado, além de otimizar o tempo de preparo das refeições, evitando atrasos que possam interferir no cronograma escolar.

A sustentabilidade também deve ser considerada nesse processo. A aquisição de utensílios duráveis e de qualidade reduz a necessidade de reposições frequentes, contribuindo para a redução de custos a longo prazo e para a diminuição do descarte de materiais. Optar por produtos que atendam a critérios de sustentabilidade reforça o compromisso da gestão pública com práticas responsáveis e alinhadas às demandas ambientais contemporâneas.

#### CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importânciaglobal de **R\$ 60.818,52( sessenta mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)**, para a disponibilização dos itens 1 ao 25 consoante o seguinte detalhamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PROPOSTA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO (RESFRIADOR DE ÁGUA) 200L 4T (JGE - FRISBEL)	3	UND	R\$ 4.778,40	R\$ 14.335,20
2	ILHA 2M EQUIP FRIGORÍFICO 200 PT (POLAR)	2	UND	R\$ 8.253,17	R\$ 16.506,34
3	CALDEIRÃO HOTEL Nº 45 (NOVA REAL)	2	UND	R\$ 642,39	R\$ 1.284,78
4	PANELA DE PRESSÃO 24L (NACIONAL)	2	UND	R\$ 704,00	R\$ 1.408,00
5	PASSADOR DE ARROZ Nº 50 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 246,31	R\$ 246,31
6	PASSADOR DE MACARRÃO Nº 50 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 252,50	R\$ 252,50
7	CALDEIRÃO HOTEL Nº 40 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 460,00	R\$ 460,00
8	CALDEIRÃO HOTEL Nº 38 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 378,73	R\$ 378,73
9	CALDEIRÃO HOTEL Nº 34 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 238,50	R\$ 238,50
10	CALDEIRÃO HOTEL Nº 32 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 288,36	R\$ 288,36
11	TACHO HOTEL Nº 55 (ABC)	3	UND	R\$ 210,03	R\$ 630,09
12	CAÇAROLA HOTEL Nº 45 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 396,87	R\$ 396,87
13	CAÇAROLA HOTEL Nº 38 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 269,70	R\$ 269,70
14	CAÇAROLA HOTEL Nº 36 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 237,99	R\$ 237,99
15	CAÇAROLA HOTEL Nº 34 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 207,77	R\$ 207,77
16	CALDEIRÃO HOTEL Nº 50 (NOVA REAL)	1	UND	R\$ 751,30	R\$ 751,30
17	PANELA ANTIADERENTE Nº 50 (ABC ALUMÍNIOS)	1	UND	R\$ 311,38	R\$ 311,38
18	CAIXA 30L COM TAMPA (PARAMOUNT)	5	UND	R\$ 107,00	R\$ 535,00
19	CAIXA 15L COM TAMPA (PARAMOUNT)	5	UND	R\$ 73,12	R\$ 365,60
20	BANDEJA V. FORMING 18LTS (BELMONT)	5	UND	R\$ 63,00	R\$ 315,00
21	FOGÃO IND GÁS MAXI INOX 6Q 3Q DUPLO / 3Q SIMPLES (VENÂNCIO)	1	UND	R\$ 4.769,92	R\$ 4.769,92
22	FOGÃO IND GÁS MAXI INOX 4Q 4Q DUPLO / 43Q SIMPLES (VENÂNCIO)	1	UND	R\$ 3.892,07	R\$ 3.892,07
23	FORNO PEQ. PARA FOGÃO BX PRESSÃO	1	UND	R\$	R\$

	(FC2 IND.)			1.027,33	1.027,33
24	LIQUIDIFICADOR BX ROT 10L (MET. JL)	1	UND	R\$ 1.214,11	R\$ 1.214,11
25	BALCÃO FRIGORÍFICO GALVANIZADO SEM CUBA 2M (GELOPAR)	1	UND	R\$ 10.495,67	R\$ 10.495,67
					<b>R\$ 60.818,52</b>

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

**Subcláusula Única** - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 07 (sete) meses, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto deste contrato são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no orçamento para o exercício de 2025:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA DR. JOSÉ HIGINO  
30.790.005/0001-26  
2025

**FICHAS DA DESPESA**

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação				
<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
02	PODER EXECUTIVO						
02	12	FUNDEB					
02	12	00	FUNDEB				
12	Educação						
12	361	Ensino Fundamental					
12	361	0005	CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO				
12	361	0005	2250 0000 Manutenção do Ensino Fundamental 30%				
29	3.3	90.00	00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.15-200.012.1.540	300.000,00	0,00	300.000,00
Total					300.000,00	0,00	300.000,00

**Código de Aplicação**

200	EDUCAÇÃO	300.000,00
012	FUNDEB 30%	300.000,00
TOTAL		300.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA DR. JOSÉ HIGINO  
30.790.005/0001-26  
2025

**FICHAS DA DESPESA**

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação				
<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
02	PODER EXECUTIVO						
02	12	FUNDEB					
02	12	00	FUNDEB				
12	Educação						
12	365	Educação Infantil					
12	365	0002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE				
12	365	0002	1135 0000 Reequipamento do Ensino Infantil 30%				
139	4.4	90.00	00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.18-200.022.1.542.1070	300.000,00	0,00	300.000,00
Total					300.000,00	0,00	300.000,00

**Código de Aplicação**

200	EDUCAÇÃO	300.000,00
022	VAAT 30%	300.000,00
TOTAL		300.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA DR. JOSÉ HIGINO  
30.790.005/0001-26  
2025

**FICHAS DA DESPESA**

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação				
<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
02	PODER EXECUTIVO						
02	12	FUNDEB					
02	12	00	FUNDEB				
12	Educação						
12	361	Ensino Fundamental					
12	361	0002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE				
12	361	0002	1167 0000 Reequipamento de Ensino Fundamental 30%				
125	4.4	90.00	00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.18-200.022.1.542	200.000,00	0,00	200.000,00
Total					200.000,00	0,00	200.000,00

**Código de Aplicação**

200	EDUCAÇÃO	200.000,00
022	VAAT 30%	200.000,00
TOTAL		200.000,00

TOTAL 20.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA DR JOSE HIGINO  
30.790.005/0001-26  
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha C/Loc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
<b>6</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
02	PODER EXECUTIVO						
02 12	FUNDEB						
02 12 00	FUNDEB						
12			Educação				
12 361			Ensino Fundamental				
12 361 0002			REEQUIPAMENTO DA UNIDADE				
12 361 0002 1167 0000			Reequipamento de Ensino Fundamental 30%				
123	4 4 90 00 00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.01-001.001 + 500.1001	20.000,00	0,00	20.000,00
Total					20.000,00	0,00	20.000,00
<b>Código de Aplicação</b>							
001	Ordinário				20.000,00		
001	Recursos Proprios do Municipio				20.000,00		
<b>TOTAL</b>					20.000,00		

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - requisitar os bens com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento em que será utilizado;
- II - efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;
- III - permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução dos serviços/entrega dos bens;
- IV - proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as peracionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- VI - notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens; e
- VII - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I - disponibilizar os produtos, nos termos e limites constantes no projeto básico que instruiu a Dispensa de Licitação nº 012/2025 e neste instrumento contratual;

II - fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento projeto básico e deste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração, conforme requisições;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bomandamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência; e

VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Subcláusula primeira** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contardo segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da

rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

II – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula segunda** – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;e
- c) Pela não execução dos serviços de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Subcláusula terceira** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula quinta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sexta** – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de MARAIAL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Subcláusula sétima** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula oitava** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar como Município de MARAIAL, pelo prazo de até 03 (três) anos; e



III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula nona** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recursos será devolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da

legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta** – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula única** – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

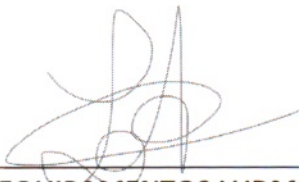
É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de CATENDE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 26 de maio de 2025.

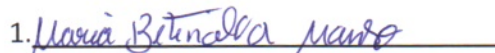


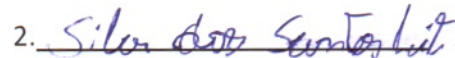
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI  
SECRETARIA



EQUIPAMENTOS LUDMEC LTDA  
CNPJ: 15.211.414/0001-37  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
NOME:  
CPF: 743.528.814-49

2.   
NOME:  
CPF: 127.235.644-54